



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 612 , DE 04 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre a incorporação do Abono dos servidores públicos da Educação da Prefeitura do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica incorporado ao vencimento básico dos servidores pertencentes ao Grupo Educação, o abono de R\$ 80,00 (oitenta reais) de que trata a Lei Complementar nº 578, de 11 de Novembro de 2015.

Art. 1º A. VETADO.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. VETADO.

§ 3º. VETADO.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município